

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BC0****LEI Nº 441/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

Institui prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia no âmbito do Município de Tanque do Piauí.

Art. 2º Os órgãos públicos, empresas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Tanque do Piauí ficam obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com obesidade.

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia dar-se-á mediante apresentação de laudo ou atestado médico válido.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Licenciamento, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 27 de março de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.03.27 12:09:57 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090